



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XIX - Nº. 4103 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2019

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1208/2019-GS/SEMAD, DE 10 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº 2618/2019-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0873492-65.2018.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor JOSÉ BATISTA DA COSTA, matrícula nº. 07.096-3, GASG, Padrão A, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOV, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1204/2019-GS/SEMAD, DE 10 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 018223/2019-53,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor BRUNO SANTANA MARCELINO, matrícula nº. 66.121-0, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2017/2018, no período de 15/07/2019 a 13/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

PORTARIA Nº. 1200/2019-GS/SEMAD, DE 10 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 013526/2019-80,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora JÚNIA REBECA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 72.582-9, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Articulação com os Conselhos Municipais, símbolo DD, do Gabinete do Prefeito - GAPRE, referente ao exercício 2018/2019, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 03 de junho de 2019.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

PORTARIA Nº. 1197/2019-GS/SEMAD, DE 09 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e processo nº. Ofício nº. 1635/2019-SEMTAS/SEMTAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora AURICEA XAVIER DE SOUZA LIMA, matrícula nº. 72.311-8, Chefe da Assessoria Técnica, símbolo DD, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2018/2019, concedida através da Portaria nº. 1006/2019-GS/SEMAD, de 13 de junho de 2019, publicada no dia 14 de junho de 2019 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2019.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

PORTARIA Nº. 1179/2019-GS/SEMAD, DE 08 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, memorando nº 006/2019-DEFIN/SADOF,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 03/06/2018 a 02/07/2019, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2015/2016, concedida à servidora ANALINE DE AZEVEDO DANTAS, matrícula nº. 08.714-9, Chefe do Setor de Acompanhamento Financeiro, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, através da Portaria nº. 299/2018-GS/SEMAD, de 06 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de Março de 2018, interrompida através da Portaria nº. 507/2018-GS/SEMAD, de 13 de Abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de Abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 03 de junho de 2019.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

PORTARIA Nº. 1172/2019-GS/SEMAD, DE 05 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 016732/2019-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora MARIA DAS GRAÇAS T. ALVES, matrícula nº. 66.120-0, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2018/2019, no período de 08/07/2019 a 07/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de julho de 2019.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 63/2019-GS/SME, DE 11 DE JULHO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Natal, e em conformidade com o Edital nº 03/2019 - COMPEC/SME/PMN, o qual dispõe sobre o Processo Simplificado de Seleção para Contratação Temporária de Professor e Educador Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo mencionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professor e Educador Infantil, nos termos da Lei nº 5.345, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.761, de 13 de dezembro de 2006.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

ORDEM	NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
01	SANDRO SOARES DE OLIVEIRA	70778140415	7º
02	LUDGERO PACÍFICO DE MELO FILHO	91404649468	8º
03	CLÁUDIO MANUEL COSTA DOS SANTOS	82924627400	9º
04	ERINALDO FERREIRA DA SILVA	02835962441	10º
05	KLEBER SIDNEY ARAÚJO	76179052468	11º
06	ELIZANGELA DE SOUZA DO NASCIMENTO	03554265446	12º
07	ELIZA STEFANIA SILVA DE OLIVEIRA	03396463498	13º
08	FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR	05249788408	14º
09	EDUARDO DA SILVA SANTOS	05525602431	15º

Art. 2º Os candidatos convocados por meio desta portaria deverão, no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, a partir da data desta publicação, comparecer à Comissão Permanente de Concursos - COMPEC, localizada na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, 5º piso, sala 509 (prédio da Secretaria Municipal de Educação - SME), das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira, a fim de receberem as instruções sobre a documentação necessária para a contratação, sob pena de, não assim o fazendo, perderem o direito à convocação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 64/2019-GS/SME, DE 11 DE JULHO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Natal, e em conformidade com o Edital nº 03/2019 - COMPEC/SME/PMN, o qual dispõe sobre o Processo Simplificado de Seleção para Contratação Temporária de Educador Infantil e Professor,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo mencionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professor e Educador Infantil, nos termos da Lei nº 5.345, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.761, de 13 de dezembro de 2006.

EDUCADOR INFANTIL

ORDEM	NOME	CPF	Nº DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	GIZELDA GOMES DA SILVA	72233494415	85	1º
2	ANA MARIA DA SILVA LOPES	37943561449	84	2º
3	RONEIDE RODRIGUES REGO	32850069434	84	3º
4	MARIA MARGARIDA FERREIRA GALVÃO	37853066449	84	4º
5	GERUZA DE MEDEIROS DA SILVA	26075083472	84	5º
6	WEDMA GABRIEL PIRES FREIRE	42306353468	84	6º
7	MARIA DO DESTERRO SOUSA BARRETO DA SILVA	53881923420	84	7º
8	MARIA APARECIDA GALVÃO DA SILVA	53869516453	84	8º
9	OZENEIDE MARIA ALVES DO NASCIMENTO	66352525415	84	9º
10	MARIA IVONEIDE BALBINO DE ARAÚJO	82924112400	84	10º
11	ELIENE RODRIGUES COSTA	94201994449	84	11º
12	RITA SOARES DE ALENCAR GOMES	03055136489	84	12º
13	ADRIANA APARECIDA DA COSTA LIMA	75139391449	84	13º
14	MARIA APARECIDA GUEDES DE SOUZA LIMA	02404578464	84	14º
15	VERONICA DA SILVA PEREIRA	94139849487	84	15º
16	FRANCISCA EDNALVA LIMA DA SILVA COSTA	02397728494	84	16º
17	MARIA ALZENIR FERREIRA DOS SANTOS	01057749443	84	17º
18	IRANILMA LIMA DE ANDRADE	01071956400	84	18º
19	ELÍCIA FLORÊNCIO BARBOSA	03294988435	84	19º
20	FRANCISCA VERÔNICA DA SILVA	03341911499	84	20º
21	LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA	03914483407	84	21º
22	JAILMA BELARMINA DE MORAIS	00891073493	84	22º
23	CLEONICE ACIOLE DA SILVA OLIVEIRA	04008036407	84	23º
24	CAMILA PERCÍLIA ALVES DE CARVALHO COSTA	06823657421	84	24º
25	MÔNICA SILVA DE AZEVEDO	04674076498	84	25º
26	VANESSA EDILAYNE DE MOURA DUARTE	01670423433	84	26º
27	MIRIAN DE ARAUJO LOURENÇO	15716066453	79	27º
28	ANA LUCIA AZEVEDO MORAIS DE VASCONCELOS	40693937491	79	28º
29	MARIA EDILMA DE ABREU PAIVA	57377103434	79	29º
30	MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DANTAS	56560958434	79	30º
31	LINETE BATISTA DE LIMA	02824488450	79	31º
32	MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	49834983468	79	32º
33	MARIA LUZIDETE DE ALMEIDA	87662361420	79	33º
34	RAIMUNDA ALVES DE SOUZA	01840733403	79	34º
35	NAIDE MARIA DA SILVA MADUREIRA	66429560449	79	35º
36	ANA MARIA LIMA DE AVELINO	89794354449	79	36º
37	MARIA EDILEUZA XAVIER	03211026495	79	37º
38	ALDARLEY BATISTA DO NASCIMENTO FRANÇA	91581656491	79	38º
39	LIDIANE MARIA SILVA DE ARAUJO OLIVEIRA	87573555415	79	39º
40	KÉZIA BORGES DA SILVA	00772562474	79	40º
41	MARIA LUCINEIDE CORDEIRO BEZERRA	02425405461	79	41º
42	JACKELLINE CORTEZ DE ARAÚJO MEDEIROS	01016565488	79	42º
43	SIMONE CARDOSO DO NASCIMENTO	03750093458	79	43º
44	MARCIA MELO PESSOA	00841419485	79	44º
45	AINE PEREIRA DE ALCANTARA SALDANHA	02939027552	79	45º
46	PAULA MARIA FERREIRA	03521349411	79	46º
47	JANAÍNA TORRES DA SILVA	03894140429	79	47º
48	ANALINE BEZERRA DANTAS	04860523466	79	48º
49	FERNANDA HONORIO BARBOSA DA SILVA	03802920414	79	49º
50	MARIA JOSE VIEIRA SILVA NUNES	05517061478	79	50º
51	ERIKA PATRICIA EMIDIO DA SILVA	01189971496	79	51º
52	MARIA LUCÉLIA FARIAS DE LIMA	01145815413	79	52º
53	MARIA JOZIANE MEDEIROS DE LIMA	05718316481	79	53º
54	FABIANA DE FREITAS LEANDRO SILVA	04579459407	79	54º
55	LARISSA ANIELE EDUARDO	06578813411	79	55º
56	JOADNA JOANE CÂNDIDO DE LIMA	08720265409	79	56º
57	ISELDA ALVES BRITO DE ANDRADE	41416317449	78	57º
58	SÔNIA BETÂNIA DE LIMA MARTINS DANTAS	85198331449	78	58º
59	CRISTINEIDE RODRIGUES DA CRUZ	02213149461	78	59º
60	JEANE OLIVEIRA DE SOUZA SOARES	01980039437	78	60º
61	MARIA APARECIDA BRITO DA SILVA	00055628486	78	61º
62	ELAINE CRISTINA PALMEIRA DA SILVA	02068377470	78	62º
63	GENILSON CARLOS DA SILVA BARBOSA	03503665439	78	63º
64	KENIA CRISTINA SIQUEIRA DE CARVALHO	02986588441	78	64º
65	LUCIANA COELHO DE MOURA FREIRE	03676127471	78	65º
66	SILVANA ALVES DA SILVA	08247276496	78	66º
67	CLARA BEATRIZ SANTOS PEREIRA DA SILVA	10144796490	76	67º
68	MERCIA DIAS LOPES	41391390482	74	68º
69	JOANA MARIA DA PENHA	32374658449	74	69º
70	ALVANI SILVA DOS SANTOS	43750362491	74	70º
71	MISMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	59743212434	74	71º
72	CLAUDETE PINTO FERREIRA DO NASCIMENTO	01056624701	74	72º
73	ANA CLÁUDIA BARBOSA DOS SANTOS	62720279404	74	73º
74	FRANCISCA ADRIANA DA SILVA	00952489430	74	74º
75	LILIAN OLIVEIRA DE MELO SALES	00859101479	74	75º
76	RITA DE CÁSSIA DA SILVA	50355686449	73	76º
77	ROSELI PEREIRA DE FRANÇA	52564711472	73	77º

78	LUCINEIDE LIMA DE PAIVA	01914373448	73	78º
79	EVA DE AZEVEDO	87582988434	73	79º
80	GLAUCEDETE DA COSTA LIMA	79170722404	73	80º
81	CYNTIA LYRA CHAVES	00060179406	73	81º
82	JEANE SHIRLEY DE SOUZA GOUVEIA	03636639404	73	82º
83	CARLA ROSIANE DE CARVALHO ARCANJO	02499810416	73	83º
84	PATRICIA SAMARA SILVA DE OLIVEIRA MELO	02974636403	73	84º
85	FRANCISCA RASSIANA MARTINS DO NASCIMENTO	03168983411	73	85º
86	JAQUELINE SANTOS DINIZ SILVA	03586380461	73	86º
87	GILDENE BATISTA DE MELO	03958630405	73	87º
88	GILIANE ANDRE DOS ANJOS FREITAS	00094485356	73	88º
89	LENISE MACIEL DA SILVA BEVENUTO DE OLIVEIRA	75569566287	73	89º
90	ALAINE CRISTINA DE MELO SILVA	06080956489	73	90º
91	BIANCA LOPES SANTOS	06365129408	73	91º
92	REGINA MARIA DA SILVA BARBOSA DANTAS	56609051453	72	92º
93	VALDENICE LOPES DA SILVA ANSELMO	01074715403	72	93º
94	JANEIDE DESIDERIO DOS SANTOS	00827435410	72	94º
95	GILSSEPE SARA REBOUÇAS DUARTE ROCHA	96740736472	72	95º
96	LUCELIA CRISTINA ALVES	00978767470	72	96º
97	JUCIARA MELO DA SILVA	02800119462	72	97º
98	KALINE LISDAIANA COSTA CASSIANO	03712149476	72	98º
99	ELIANE DA CÂMARA MANGABEIRA	01042561419	72	99º
100	ANA LUCIA IRINEU DA SILVA	03420237480	72	100º
101	ANDREZZA DA CONCEIÇÃO ITALIANO RODRIGUES DE MEDEIROS	06222123465	72	101º
102	DEBORAH FERNANDA DA SILVA	35815954861	72	102º
103	ARMANDA RAFAELA FERREIRA DA SILVA	09297621422	72	103º
104	ELISON BEZERRA DE MEDEIROS	87773511420	68	104º
105	IONEIDE MÁRCIA DA SILVA	01153259486	68	105º
106	KAMILLA DOS SANTOS PONTES	05600795408	68	106º
107	LENIARA REGINA DA CRUZ BASILIO	05289987495	68	107º
108	MAGNO FERNANDES DO NASCIMENTO	07832991410	68	108º
109	VANESSA MELLO PEREIRA	07729315424	68	109º
110	MARIA NAZARENA DA SILVA	31656447487	67	110º

SISTEMA DE COTAS – PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO NA COTA
01	ANA LÚCIA IRINEU DA SILVA	100º	1º

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

ORDEM	NOME	CPF	Nº DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01	MARIA EDILZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	77898206487	109	1º
02	JANE CLEIDE BISPO DOS SANTOS SILVA.	02676340484	103	2º
03	REGIVÂNIA DE ARAÚJO ROCHA	85010928434	97	3º
04	KLEZIA MARIA VALENTIM LIMA COSTA	75051540449	89	4º
05	FRANCISCA VÊNUS DOS SANTOS DA SILVA	31508979472	79	5º
06	IDLA MARIA DA COSTA NASCIMENTO	83895566420	79	6º
07	FRANCISCA LETUZIA DA COSTA FIRMINO	46509097400	79	7º
08	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	36935166420	79	8º
09	FRANCISCA NEUMA BEZERRA	56560524434	79	9º
10	MARIA LUZETE TEIXEIRA GUILHERME	62673513434	79	10º
11	VERA LIGIA RIBEIRO FAGUNDES	48103900478	79	11º
12	EDNA MARIA SANTOS DO VALE MEDEIROS	62232738434	79	12º
13	MARIA DAS GRAÇAS PACHECO	67217141400	79	13º
14	PATRICIA CARLA EVANGELISTA DE MEDEIROS	65488326472	79	14º
15	SUERDA ANDRÉ DA CRUZ CARNEIRO	66480280415	79	15º
16	EDINELMA AZEVEDO DE ALMEIDA	65558006404	79	16º
17	MARIA DAS GRAÇAS XAVIER DA SILVA FERREIRA	67226507404	79	17º
18	GILVANIRA FERREIRA DA SILVA	02653651475	79	18º
19	MARIA DANTAS BARBOSA RODRIGUES	79128220463	79	19º
20	ELZANEIDE MORAIS DAS CHAGAS	75156660487	79	20º
21	CÉLIA MARIA CARDOSO DA SILVA SANTOS	00852722486	79	21º
22	WHILZA ANDREA DANTAS DE MELO FERREIRA	79231667491	79	22º
23	MARIA ELINEIDE DOS SANTOS BRITO	87750490400	79	23º
24	LUCINEIDE DO NASCIMENTO DE SOUZA GOMES	03031579410	79	24º
25	JOSEMEIRE DANTAS FREIRE DE MENDONÇA	03058486405	79	25º
26	SIMONE KATIANE SILVA DAMASCENO SANTOS	01114313440	79	26º
27	MAGNOLIA MICHELLE MARIA DOS SANTOS	02618042433	79	27º
28	JANAÍNA BATISTA DUARTE	03115958471	79	28º
29	ANDRESSA MARCELINO DE MELO	00969553412	79	29º
30	ELIUDE DE OLIVEIRA	03831933464	79	30º
31	OLDECI PEREIRA DE OLIVEIRA	03322886417	79	31º
32	VALERIA GOMES DA SILVA	03857869488	79	32º
33	ARETUZA GARDÊNIA MIRANDA DE MENEZES	04054801480	79	33º
34	FRANCISCA KARINA DE MEDEIROS SANTOS	02797918444	79	34º
35	MÁRCIA LILIANE TELES CAMELO DA SILVA	62915142300	79	35º
36	VIVIANA FREIRE DO NASCIMENTO	03677139422	79	36º
37	GERCILEIDE DA COSTA LIMA	04660329437	79	37º
38	ANA LAYRA DE CARVALHO SOARES	01093109424	79	38º
39	RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	04989875400	79	39º
40	LUCICLEIA DOS SANTOS SILVA	05283448460	79	40º

SISTEMA DE COTAS – PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO NA COTA
01	LISIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CRUZ	71º	1º
02	ERIVAN ACIOLE DA SILVA	135º	2º

SISTEMA DE COTAS – NEGRO/PARDO:

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO NA COTA
01	JOSALIA GOMES DE BRITO	60º	1º
02	RÔMULO LEOPOLDO SOUZA RIBEIRO	84º	2º
03	STHÊNIO PAULO BRASIL DA SILVA	85º	3º
04	MARIA JOSÉ DE FREITAS SILVA	102º	4º
05	REJANE CASSIANO DIAS	123º	5º
06	FERNANDO COSTA GOMES	140º	6º
07	RONIELE DOS SANTOS	141º	7º
08	RIZZARDO RODERICO PESSOA QUEIROZ DE RODRIGUES GÓIS	146º	8º

Art. 2º Os candidatos convocados por meio desta Portaria deverão, no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, a partir da data desta publicação, comparecer à Comissão Permanente de Concursos – COMPEC, localizada na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, 5º piso, sala 509 (prédio da Secretária Municipal de Educação – SME), das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira, a fim de receber as instruções sobre a documentação necessária para a contratação, sob pena de, não assim o fazendo, perderem o direito à convocação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PROCESSO Nº 003513/2019-01

INTERESSADO: ARGENTINA COMÉRCIO E GÁS LTDA.

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, e do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação do Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania. Considerando que algumas despesas, por sua natureza e essencialidade, não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta.

Considerando que a despesa objeto deste processo se trata de pagamento de aquisição de gás liquefeito de petróleo, visando a suprir satisfatoriamente as necessidades das unidades de ensino, assim como, desta Sede, CEMURE, Anexo e Almoarifado.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 1.499, no valor de R\$ 13.500,35 (treze mil, quinhentos reais e trinta e cinco centavos), em favor da empresa ARGENTINA COMERCIO DE GÁS LTDA., CNPJ nº 11865729000147, com a finalidade de pagamento do gás, relativo ao contrato que tramita no Processo Administrativo nº 003513/2019-01, desde que haja pronunciamento da Assessoria Jurídica acerca da legalidade. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para análise, em seguida, publique-se.

Natal, 8 de julho 2019.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar

PROCESSO Nº 032655/2018-96

INTERESSADO: SERVNEWS GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e da Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação do Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania.

Considerando que os pagamentos de algumas despesas as quais, por natureza e essencialidade, não podem sofrer demora, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta.

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços devidas pela Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 5º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Considerando que a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações financeiras devidas pelas unidades gestoras da Prefeitura Municipal do Natal.

Considerando que esta Secretária conta com 149 (cento e quarenta e nove) imóveis, entre próprios e locados, os quais necessitam diariamente de serviços diversos, de natureza continuada, voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, tais como as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiro, recepção, manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Considerando que a despesa objeto deste processo se trata de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, referente à prestação de serviços de profissionais técnicos especializados nas áreas técnicas de informática, manutenção de computadores e eletricitista, todos de janeiro do corrente ano.

Considerando que, em interpretação do art. 10 da supracitada Resolução do TCE, as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Nesse cenário, a essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando, dessa maneira, o relevante interesse público.

Considerando que a despesa objeto deste processo tem suas bases nos serviços terceirizados as quais, à época da vigência do contrato, abarcavam as funções de técnico de informática, auxiliares em manutenção de computadores e eletricitistas, implicando a falta de pagamento desses, a paralisação de seus serviços.

Considerando que o contrato em tela encerrou em 25 de maio de 2019 e, por sua vez, houve prestação de serviços pelos profissionais, justificando-se, assim, a Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, tendo em vista que segue uma cronologia e um orçamento financeiro.

Considerando a Lei 13.467/2017 (vigência a partir de 11/11/2017) a qual estabelece, independentemente do tipo de aviso prévio (trabalhado ou indenizado) ou de quem concedeu (empregado ou empregador), que o prazo para pagamento das verbas rescisórias será de até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, almejando não causar sérios prejuízos, justificando-se, portanto, a Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se, nesses casos, a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e art. 13, VI, da Portaria nº 15/2018 – GS/SME. AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 153 (fl. 687), no valor de R\$ 52.767,66 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), com a finalidade de pagamento de prestação de serviços de mão de obra da empresa SERVNEWS GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ nº 01.112.970/0001-41, relativa ao contrato que tramita no Processo Administrativo nº 032655/2018-96, desde que haja posicionamento favorável da Assessoria Jurídica.

À Assessoria Jurídica para análise, em seguida, publique-se.

Natal, 9 de julho de 2019.

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO - Secretário Adjunto de Administração Geral

PROCESSO Nº 059748/2013-53

INTERESSADO: JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, e do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação do Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania.

Considerando que algumas despesas, por sua natureza e essencialidade, não podem sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta.

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM a qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços devidas pela Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 5º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Considerando que a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM institui procedimentos, rotinas,

deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações financeiras devidas pelas unidades gestoras da Prefeitura Municipal do Natal.

Considerando que esta Secretaria conta com 149 (cento e quarenta e nove) imóveis, entre próprios e locados, necessitando diariamente de serviços diversos de natureza continuada voltados para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, tais como as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiro, recepção, manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Considerando que a despesa objeto deste processo se trata de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, referente aos responsáveis por serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários dos trabalhadores em serviço.

Considerando que há prazo legal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, para a solvência das mencionadas verbas trabalhistas, em razão do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Considerando que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se, nesses casos, a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e art. 13, VI, da Portaria nº 15/2018 – GS/SME. AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 1229 (em fls. 6.578) no valor de R\$ 121.915,90 (cento e vinte e um mil, novecentos e quinze reais e noventa centavos) com a finalidade de adimplemento dos salários dos funcionários da empresa JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, relativa ao contrato que tramita no Processo Administrativo nº 059748/2013-53, desde que haja pronunciamento da Assessoria Jurídica acerca da legalidade.

À Assessoria Jurídica para análise, em seguida, publique-se.

Natal, 9 de julho de 2019.

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO - Secretário Adjunto de Administração Geral

PROCESSO Nº 056818/2013-11

INTERESSADO: PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e da Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação do Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania. Considerando que os pagamentos de algumas despesas as quais, por natureza e essencialidade, não possam sofrer demora, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta.

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM a qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços devidas pela Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 5º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

Considerando que a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações financeiras devidas pelas unidades gestoras da Prefeitura Municipal do Natal.

Considerando que esta Secretaria conta com 149 (cento e quarenta e nove) imóveis, entre próprios e locados, necessitando diariamente de serviços diversos de natureza continuada voltados para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, tais como as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiro, recepção, manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Considerando que a despesa objeto deste processo se trata de pagamento de serviços terceirizados, estes responsáveis pelas atividades administrativas diárias das unidades de ensino e desta Secretaria, cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários dos trabalhadores em serviço e os vales transportes.

Considerando que há prazo legal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido para a solvência das mencionadas verbas trabalhistas, em razão do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Considerando que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se, nesses casos, a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e art. 13, VI, da Portaria nº 15/2018 – GS/SME. AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 607 (em fls. 21.970), no valor de R\$ 739.488,46 (setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) com a finalidade de adimplemento dos salários dos funcionários da empresa PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS, relativa ao contrato que tramita no Processo Administrativo nº 056818/2013-11, desde que haja pronunciamento da Assessoria Jurídica acerca da legalidade.

À Assessoria Jurídica para análise, em seguida, publique-se.

Natal, 9 de julho de 2019.

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO - Secretário Adjunto de Administração Geral

PROCESSO Nº 000839/2014-63

INTERESSADO: PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e da Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação do Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania.

Considerando que os pagamentos de algumas despesas as quais, por natureza e essencialidade, não possam sofrer demora, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta.

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM a qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços devidas pela Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 5º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Considerando que a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações financeiras devidas pelas unidades gestoras da Prefeitura Municipal do Natal.

Considerando que esta Secretaria conta com 149 (cento e quarenta e nove) imóveis, entre próprios e locados, necessitando diariamente de serviços diversos, de natureza continuada, voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, tais como as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiro, recepção, manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Considerando que a despesa objeto deste processo se trata de pagamento de serviços terceirizados, estes responsáveis pelas atividades administrativas diárias das unidades de ensino e desta Secretaria, cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários dos trabalhadores em serviço e os vales transportes.

Considerando que há prazo legal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido para a solvência das mencionadas verbas trabalhistas, em razão do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Considerando que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se, nesses casos, a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e art. 13, VI, da Portaria nº 15/2018 – GS/SME. AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 604 (em fls. 13.500), no valor de R\$ 334.503,67 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e três reais e sessenta e sete centavos) com a finalidade de adimplemento dos salários dos funcionários da empresa PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS, relativa ao contrato que tramita no Processo Administrativo nº 000839/2014-63, desde que haja pronunciamento da Assessoria Jurídica acerca da legalidade.

À Assessoria Jurídica para análise, em seguida, publique-se.

Natal, 9 de julho de 2019.

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO - Secretário Adjunto de Administração Geral

PROCESSO Nº 043144/2013-95

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: RN SEGURANÇA LTDA

DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, e do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação do Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania.

Considerando que os pagamentos de algumas despesas as quais, por natureza e essencialidade, não possam sofrer demora, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta.

Considerando que esta Secretaria conta com 149 (cento e quarenta e nove) imóveis, entre próprios e locados, necessitando diariamente de serviços diversos de natureza continuada voltados para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, tais como as atividades

de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiro, recepção, manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços devidas pela Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 5º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Considerando que a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações financeiras devidas pelas unidades gestoras da Prefeitura Municipal do Natal.

Considerando que a despesa objeto deste processo trata de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, em específico o de vigilância armada, responsável pela segurança dos servidores e pela guarda do patrimônio público educacional na sede desta Secretaria e no CEMURE, cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários e vales transportes dos trabalhadores em serviço. Considerando que há prazo legal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido para a solvência das mencionadas verbas trabalhistas, em razão do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Considerando que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se, nesses casos, a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e art. 13, VI, da Portaria nº 15/2018 – GS/SME. AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 3384 (em fls. 6.439) no valor R\$ 35.291,07 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e sete centavos) e a da Nota Fiscal nº 3382 (em fls. 6.437) no valor de R\$ 41.648,14 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), totalizando o valor de R\$ 76.939,21 (setenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos) com a finalidade de adimplemento dos salários dos funcionários da empresa RN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME. CNPJ: 11.330.880/0001-80, relativa ao contrato que tramita no Processo Administrativo nº 043144/2013-95, desde que haja pronunciamento da Assessoria Jurídica acerca da legalidade.

À Assessoria Jurídica para análise, em seguida, publique-se.

Natal, 9 de julho de 2019.

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO - Secretário Adjunto de Administração Geral

PROCESSO Nº 020775/2014-17

INTERESSADO: JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, e do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação do Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania. Considerando que algumas despesas, por sua natureza e essencialidade, não podem sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta.

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM a qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços devidas pela Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 5º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Considerando que a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações financeiras devidas pelas unidades gestoras da Prefeitura Municipal do Natal.

Considerando que esta Secretaria conta com 149 (cento e quarenta e nove) imóveis, entre próprios e locados, necessitando diariamente de serviços diversos de natureza continuada voltados para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, tais como as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiro, recepção, manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Considerando que a despesa objeto deste processo se trata de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, referente aos responsáveis por serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários dos trabalhadores em serviço.

Considerando que há prazo legal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido para a solvência das mencionadas verbas trabalhistas, em razão do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Considerando que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se, nesses casos, a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e art. 13, VI, da Portaria nº 15/2018 – GS/SME.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 1227 (em fls. 4.677) no valor de R\$ 60.957,95 (sessenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) com a finalidade de adimplemento dos salários dos funcionários da empresa JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, relativa ao contrato que tramita no Processo Administrativo nº 020775/2014-17, desde que haja pronunciamento da Assessoria Jurídica acerca da legalidade.

À Assessoria Jurídica para análise, em seguida, publique-se.

Natal, 9 de julho de 2019.

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO - Secretário Adjunto de Administração Geral

PROCESSO Nº 015949/2018-53

INTERESSADO: RELEECUN SERVIÇOS EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e da Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação do Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania.

Considerando que os pagamentos de algumas despesas, por sua natureza e essencialidade, não podem sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta.

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM a qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços devidas pela Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 5º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Considerando que a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações financeiras devidas pelas unidades gestoras da Prefeitura Municipal do Natal.

Considerando que esta Secretaria conta com 149 (cento e quarenta e nove) imóveis, entre próprios e locados, necessitando diariamente de serviços diversos de natureza continuada voltados para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, tais como as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiro, recepção, manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Considerando que a despesa objeto deste processo se trata de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, estes referentes a serviços de Motoristas “categoria B e D”, bem como, referente a serviços técnicos especializados na área de engenharia, cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários e vales transportes dos trabalhadores em serviço.

Considerando que há prazo legal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido para a solvência das mencionadas verbas trabalhistas, em razão do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Considerando que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se, nesses casos, a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e art. 13, VI, da Portaria nº 15/2018 – GS/SME. AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 5869 (em fls. 1.622), no valor de R\$ 178.237,55 (cento e setenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com a finalidade de adimplemento dos salários dos funcionários da empresa RELEECUN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 06.538.799/0001-50, relativa ao contrato que tramita no Processo Administrativo nº 015949/2018-53, desde que haja posicionamento favorável da Assessoria Jurídica.

À Assessoria Jurídica para análise, em seguida, publique-se.

Natal, 9 de julho de 2019.

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO - Secretário Adjunto de Administração Geral

PROCESSO Nº 031480/2017-19

INTERESSADO: INTERFORT SEGURANÇA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e da Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação do Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania.

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM a qual dispõe sobre a observância da

ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços devidas pela Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 5º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Considerando que a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações financeiras devidas pelas Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal do Natal. Considerando que os pagamentos de algumas despesas as quais, por natureza e essencialidade, não possam sofrer demora, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta.

Considerando que esta Secretaria conta com 149 (cento e quarenta e nove) imóveis, entre próprios e locados, necessitando diariamente de serviços diversos de natureza continuada voltados para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, tais como as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiro, recepção, manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Considerando que a despesa objeto deste processo se trata de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, responsáveis pela vigilância do patrimônio da Administração Pública nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, sem os quais haverá alto risco de depredações, arrombamentos, furtos e demais situações que possibilitam prejuízos ao funcionamento das Unidades de Ensino, cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários e vales transportes dos trabalhadores em serviço.

Considerando que há prazo legal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido para a solvência das mencionadas verbas trabalhistas, em razão do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Considerando que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se, nesses casos, a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e art. 13, VI, da Portaria nº 15/2018 – GS/SME. AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 25288 (fls. 1.792), no valor de R\$ 63.070,80 (sessenta e três mil, setenta reais e oitenta centavos), com a finalidade de adimplemento dos salários dos funcionários da empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.008.185/0001-31, relativa ao contrato que tramita no Processo Administrativo nº 031480/2017-19, desde que haja pronunciamento da Assessoria Jurídica acerca da legalidade.

À Assessoria Jurídica para análise, em seguida, publique-se.
Natal, 9 de julho de 2019.

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO - Secretário Adjunto de Administração Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento na Chamada Pública nº 20.004/16, bem como, no art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e Art. 6º, 196 e 199, da Constituição Federal, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. PROCESSO Nº: 13992/2019-65.

OBJETO: Contratação de serviços de saúde ambulatoriais na área de Exames de Anatómopatologia e Citopatologia, a serem prestados aos usuários do SUS que dele necessitem, com demanda referenciada pelas unidades prestadoras de serviços pertencentes à rede pública do Sistema Único de Saúde - SUS, dentro do limite quantitativo estimado de 1.793 procedimentos/mês, PAGOS COM PREÇOS DA TABELA SUS.

NOME DO CREDOR: LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLÍNICA LTDA - CNPJ: 05.575.374/0001-59. ENDEREÇO: Rua Dr. Múcio Galvão, 420 - Tirol - Natal/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 10.302.051.2-442 - Elemento: 33.90.39 - Sub-Elemento: 36 - Fonte: 121400.

VALOR TOTAL: até o estimado de R\$ 155.364,00 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais) ano.

RECONHECIMENTO: Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira – SECRETÁRIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

RATIFICAÇÃO: George Antunes de Oliveira – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 056/2019-GS/SEMUT, NATAL(RN), 11 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores: LUANA MARIA SANTOS, matrícula 664634, MÁRCIA SOARES DA SILVA, matrícula 665126, ROBERTO MACHADO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 052752 e VANIA MARIA DOS SANTOS E SOUZA, matrícula 084565, para desempenharem suas atividades funcionais na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: RAIMUNDO DA COSTA SOUZA
PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERRERIRA

EDITAL nº. 097/2019 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária Municipal de Tributação, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX e art. 70, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, TORNA PÚBLICO, que da(s) PAUTA(S) de JULGAMENTO(S) prevista(s) para o(s) Dia(s): 16 e 18 de JULHO de 2019, a partir das 08h, na sede do TATM, situada na Rua Açú, 394, sala 504, Tirol, Natal/RN, consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s):

DIA: 16/07

Processo nº. 20180178282 – Embargos Declaratórios – Recorrente: Luciano da Silva Bezerra – Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico nº. 130/2019 - TATM – Voluntário – Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura.

Processo nº. 20170107454 – RCL - ISS – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Maria Graciele de Oliveira - Recurso Eletrônico nº. 200/2019 – TATM – Ex Offício – Relator: Conselheiro Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior.

DIA: 18/07

Processo nº. 20180345286 – RCL – ISS/TL – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Roberto Medeiros Millions - Recurso Eletrônico nº. 182/2019 – TATM – Ex Offício – Relator: Conselheiro Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior.

Processo nº. 20170076052 – RCL - ISS – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: João Avelino Pereira Neto - Recurso Eletrônico nº. 206/2019 – TATM – Ex Offício – Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura.

Processo nº. 20160106420 – AI - ISS – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Morabem Barro Vermelho – Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Recurso Eletrônico/2018 – TATM – Ex Offício – Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva.

Processo nº. 20170032330 – RCL - ISS – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Maria Araly Cerqueira Araújo - Recurso Eletrônico nº. 034/2019 – TATM – Ex Offício – Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva.

Processo nº. 20170047346 – RCL - ISS – Recorrente: Maria Vênus Nunes Gíriaco - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico nº. 095/2019 – TATM – Voluntário – Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva.

Processo nº. 20170103033 – RCL - ITIV – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Flávio de Medeiros Melo - Recurso Eletrônico nº. 105/2019 – TATM – Ex Offício – Relator: Conselheiro Felipe Arnt Ameno.

Nota: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 11 de julho de 2019.
Raimundo da Costa Souza - Presidente em exercício/TATM - Mat.31.853-1

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: RAIMUNDO DA COSTA SOUZA
PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERRERIRA

EDITAL nº. 098/2019 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, nos seguintes processos:

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DO DIA 04 DE JULHO DE 2019.

Processo nº.: 20170078764 – RCL – ISS E TLL

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Ana Maria Garrido

Recurso Eletrônico nº. 184/2019 – TATM - Ex Offício

Relator (a): Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho

Acórdão nº. 189/2019 – TATM - Ementa: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE ISS AUTÔNOMO E TAXA DE LICENÇA. COMPROVADA A NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO PERÍODO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, em conhecer do Recurso Ex officio e negar-lhe provimento, para manter a decisão da Primeira Instância, e em harmonia com o parecer oral da Procuradoria do Município, reconhecer a não existência do fato gerador do ISS no período de 2005 a 2008 e de 2015 e 2016, bem como a TL de 2015 e 2016, nos termos do voto da relatora. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 04 de julho de 2019.

Processo nº: 20180014859 – Auto de Infração/ISS

Recorrente: RELEECUN SERVIÇOS – EIRELI

Advogados: Igor Couto Farkat – OAB/RN -14.745 e Gustavo A. de M. Dantas – OAB/RN – 15. 814

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico nº: 143/2019 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura

Acórdão nº. 190/2019 – TATM - Ementa: Falta de recolhimento de ISS, por serviços prestados em municípios diversos do Município de Natal, sem que a empresa tenha observado o que dispõe a legislação municipal, sobre a necessidade de manutenção de estrutura física e de pessoal, naquelas localidades. Auto de Infração procedente. Decisão de Primeira Instância mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, com abstenção do voto da Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho, por unanimidade dos votantes, em conhecer do recurso voluntário interposto, negar-lhe provimento, devendo ser mantida a decisão de Primeira Instância para julgar procedente o Auto de Infração, conforme o voto do relator, em harmonia com a Procuradoria-Geral do Município junto a este Tribunal Administrativo de Tributos Municipais. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 04 julho de 2019

Processo nº. : 20170069870 - RC L/TLL e Tx Publicidade
 Recorrente: Fazenda Municipal
 Recorrido: G M de Lima – ME
 Recurso nº. : 149/2019 - TATM – Ex Officio
 Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura
Acórdão nº. 191/2019 – TATM - Ementa: Tributário. Reclamação Contra Lançamento da Taxa de Licença para Localização e Taxa de Publicidade. Não ocorrência dos fatos geradores. Empresa baixada na Receita Federal desde 2004. Recurso ex officio conhecido e não provido. Decisão de Primeira Instância mantida. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ex officio interposto, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância, para julgar procedente a Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal (RN), 04 de julho de 2019.

ACÓRDÃO LIDOS NA SESSÃO DO DIA 09 DE JULHO DE 2019.
 Processo nº: 20180149037 – RCL – ISS
 Recorrente: Fazenda Municipal
 Recorrido: Rinaldo Rodrigues Gomes dos Santos
 Recurso Eletrônico nº 181/2019 – TATM – Remessa Necessária
 Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura
Acórdão nº. 192/2019 – TATM – Ementa: Tributário. Reclamação Contra Lançamento, de ISS autônomo comprovada não ocorrência do fato gerador em parte do período reclamado. Decisão de 1ª Instância mantida. Recurso ex officio conhecido e não provido. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, em conhecer da remessa necessária, e negar-lhe provimento, para manter a decisão da 1ª Instância, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria do Município, nos termos do voto do relator. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 09 julho de 2019.

Processo nº.: 20170075854 – Reclamação Contra Lançamento/ISS
 Recorrente : Fazenda Municipal
 Recorrido: Ives de Souza Pacheco Cavalcante
 Recurso Eletrônico nº. 171/2019- TATM – Remessa Necessária
 Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura
Acórdão nº. 193/2019 - TATM – Ementa: Tributário. Reclamação Contra Lançamento/ISS - TLL, exercícios de 2005 a 2017. Contribuinte com atividade em Brasília(DF), desde 1995. Decisão de 1ª Instância mantida. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, à unanimidade de votos, conhecer da remessa necessária, lhe negar provimento, para manter a decisão da 1ª Instância, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria do Município, nos termos do voto do relator. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 09 de julho de 2019. Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 11 de julho de 2019. Maria Cláudia de Aquino Ferreira - Secretária do TATM – Mat. 05.986-2

SETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS DO IMOBILIÁRIO -SECAPI
 EDITAL Nº 005/2019 - SECAPI

A Secretária Municipal de Tributação, pela Chefe do Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário-SECAPI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 133, inciso III, da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989, faz saber que foi INDEFERIDO o pedido constante nos processos administrativos abaixo relacionados. Ficam INTIMADOS as empresas e/ou pessoas físicas abaixo relacionadas, para, tomar ciência no respectivo Processo, ou apresentar recurso endereçado ao SECAPI desta secretaria, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste, conforme prescreve o art. 131 da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Natal).

CNPJ/CPF	Processo	Razão Social
200.453.954-20	20180346444	JOSE ROBERTO BEZERRA DE MEDEIROS
064.079.864-00	20190032346	WILSON ALVES BEZERRA
169.217.474-68	20190034497	JOSE ROMERO BEZERRA DA SILVA
200.453.954-20	20180346444	JOSE ROBERTO BEZERRA DE MEDEIROS
405.022.527-15	20190035248	CARLOS FONSECA
296.935.787-91	20190036716	DINIZ ARAUJO FILHO
037.852.444-52	20190012647	LEONARDO MARQUES ARAUJO
045.400.724-80	20190020593	PATRICIA CAVALCANTI RIBEIRO
481.650.004-97	20190027989	MAGNA SORAIDE GOIS DE AZEVEDO COSTA
09.316.053/0001-90	20190032753	AD E B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Natal(RN), 11 de Julho de 2019.
 Edna Karoliny Marques Cabral Fagundes Barreto - CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS DO IMOBILIÁRIO

SETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS DO IMOBILIÁRIO -SECAPI
 EDITAL Nº 006/2019 - SECAPI

A Secretária Municipal de Tributação, pela Chefe do Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário-SECAPI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 133, inciso III, da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989, faz saber que foi DEFERIDO o pedido constante nos processos administrativos abaixo relacionados. Ficam INTIMADOS as empresas e/ou pessoas físicas abaixo relacionadas, para, tomar ciência no respectivo Processo, ou apresentar recurso endereçado ao SECAPI desta secretaria, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste, conforme prescreve o art. 131 da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Natal) e Portaria nº 28/2019-GS-SEMUT de 09 de abril de 2019.

CNPJ/CPF	Processo	Razão Social/Pessoa física	Notificação de lançamento
828.256.614-49	20180226848	MARIA SALETE GOMES DA SILVA	2739017
352.278.424-34	20190155642	ERNANDO RIBEIRO DA SILVA	2741856
465.674.374-72	20190354971	MARIA DO DESTERRO FORTES DE OLIVEIRA	2742683
107.654.844-04	20190034101	OSMAR SOARES DE ARAUJO	2740280
035.760.998-08	20190046258	MARIA APARECIDA BITZCKI	2737687
013.266.104-73	20190049664	ALCIDE ALBERANI	2737942
08.537.679/0001-64	20190032818	TM INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2737049

Natal(RN), 10 de Julho de 2019.
 Edna Karoliny Marques Cabral Fagundes Barreto - CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS DO IMOBILIÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA IMPROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
022885/2016-85	Residencial Atalanta (Condomínio Residencial Atalanta)
036471/2016-33	Maria do Socorro Brilhante Paula

Natal, 11 de Julho de 2019
 DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
009998/2016-95	LINDOMAR BEZERRA DA SILVA
011730/2016-13	DANIEL MEDEIROS
021149/2016-18	MARCELO DE FREITAS CARDOSO
023573/2016-99	ALEXSON DANTAS DE FARIAS
021794/2016-22	ERALDO LEITE DA SILVA
004763/2017-98	WELLPARK ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA
020783/2016-25	WELLPARK ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA

Natal, 11 de Julho de 2019
 DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE o auto de infração referente ao Processo Administrativo Ambiental abaixo relacionado, cominando a seguinte penalidade:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO	Penalidade
014541/2015-11	ELIENE DO NASCIMENTO – ME -Panificadora Paiatis	INTERDIÇÃO

Natal, 11 de Julho de 2019
 DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
019560/2015-34	EDINEIDE SEVERINO DA CRUZ
022128/2015-21	ENILTON G DA FONSECA – ME (Capotaria do Nilton)
027918/2015-01	ERALDO ALVES DA SILVA
039329/2015-67	DERÇO ANDRADE DA TRINDADE
041642/2015-65	EIDER ANSELMO DE SOUSA ANDRADE
041948/2015-11	D. A. ALBUQUERQUE DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO
042633/2015-91	DOMINGUES E MAIA LTDA – CLÍNICA VITALIDADE
053305/2015-11	C. B. DE MESQUITA – ME (Tech Envidraçamentos)
012633/2015-67	EWERTON DE OLIVEIRA

Natal, 11 de Julho de 2019.
 DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que procedeu com Chamamento do Feito à Ordem, no Processo Administrativo abaixo relacionado, revogando o julgamento de folha 35/35V, com nova decisão pela improcedência do auto de infração.

Processo Administrativo Nº.	Autuado	Auto De Infração
032335/2014-11	JOSINILTON JOSINO	4515

Natal, 11 de Julho de 2019.
 DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

PH DUTRA IMÓVEIS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 25.290.580/0001-20, torna público, conforme resolução CONAMA nº 237/97, que requereu à SEMURB em 12/06/2019, através do processo administrativo nº 021963/2019-77, a Licença Ambiental de Operação, Característica e Habite-se, para funcionamento de um condomínio residencial multifamiliar, composto por 04 (quatro) casas térreas, com área construída de 232,16m² em um terreno de 600,00m², situado na Rua Marcos Augusto Teixeira de Carvalho Filho, 2270, Bairro Planalto – Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 5 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

CREUZA DANTAS GALVÃO, CPF: 011.518.524-06, torna público, conforme a Resolução CONAMA nº 237/97, que requereu à SEMURB em 24/04/2019, através do Processo Administrativo nº SEMURB-038129/2019, a LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO para funcionamento de um edifício COMERCIAL com 02 pavimentos e área construída de 189,32m² em um terreno de 100,38m², situado na Rua José Gonçalves, 654, Lagoa Nova, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica Inexigível a licitação da despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 25, Caput, da Lei 8.666/93, em sua redação atual:

PROCESSO Nº: 025714/2019-51

OBJETO: Inscrição de três servidores no Curso Avanço de Perícia em Acidentes de Trânsito NOME DO CREDOR: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE DETRAN – FENASDETRAN CNPJ: 03.849.959/0001-94

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS: Projeto/Atividade: 15.122.01.2533 – Manutenção e Funcionamento da STTU –ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Sub Elemento 35 – Anexo I – Fonte 100100000

Valor: R\$ 7.390,00 (sete mil, trezentos e noventa reais)

ORDENADOR DA DESPESA: Eleuiciana Maria dos Santos – Secretária de Mobilidade Urbana - STTU Natal, 11 de junho de 2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 029/2019 – STTU

Processo Nº.: 014560/2019-71

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU - CNPJ nº.: 08.565.566/0001-72

Contratada: HIDROMINERAÇÃO NATAL EIRELI EPP, CNPJ:04.381.949/0001-30

Objeto: Fornecimento de 1.900 caixas de água mineral em copos de 200 ml, não gaseificada.

Vigência: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2019

Valor Global: R\$ 29.735,00 (vinte nove mil, setecentos e trinta e cinco Reais). Dotação

Orçamentária: Atividade/Projeto: 15.122.01.2533 – Manutenção e Funcionamento da STTU –

Elemento de Despesas: 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 100100000 – Sub-Elemento: 07.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93

Data da assinatura: 08/07/2019

P/Contratante – Eleuiciana Maria dos Santos – Secretária Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

P/Contratada: André Rodrigues Alves – HIDROMINERAÇÃO NATAL EIRELI EPP

Testemunha – Edjane Sales de Souza – CPF 080.606.854-06

Testemunha – Maria Janeide Bezerra da Silva – CPF 671.433.264-53

Ordenador de Despesa: Eleuiciana Maria dos Santos.

EXTRATO DO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº.: 007/2019 – STTU

Processo Nº.: 034327/2018-24

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU - CNPJ nº.: 08.565.566/0001-72

Contratada: Comercial Saturno e Serviços Eireli – ME. CNPJ 29.140.323/0001-62

Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato o que importa na quantia de R\$ 1.686,20 (hum mil, seiscentos e oitenta e seis Reais e vinte centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto: 15.122.01.2533 – Manutenção e Funcionamento da STTU, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 10010, Sub-Elementos: 22.

Fundamentação Legal: Art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/1993

Data da assinatura: 10/07/2019

Contratante: Eleuiciana Maria dos Santos – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

Contratada: Renata Lima Correia da Costa – Comercial Saturno e Serviços Eireli

Testemunha: Edjane Sales de Souza – CPF 080.606.854-06

Testemunha: Maria Janeide Bezerra da Silva – CPF 671.433.264-53

Ordenador de despesas: Eleuiciana Maria dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

RDC PRESENCIAL Nº 005/2019-SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, torna público o resultado do julgamento de habilitação do RDC PRESENCIAL Nº 005/2012-SEMOV, no tipo Menor Preço Global, na modalidade de disputa fechado, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEI Mª ABIGAIL BARROS DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA RUA DOS REPENTISTAS, 3055 – BAIRRO LAGOA AZUL – NATAL/RN. Após análise dos documentos, resolve considerar habilitada sagrando-se vencedora a empresa com o menor preço ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA. Desta forma, conforme manifestação, fica aberto o prazo recursal nos moldes da legislação. Os autos do processo administrativo permanecem com vistas franqueadas aos interessados na CPL/SEMOV Natal, 11 de julho de 2019.
Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

CARTA CONVITE Nº 007/2019-SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280-Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (084) 3231-8121, torna público o resultado do julgamento da CARTA CONVITE Nº 007/2019-SEMOV, no tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PREDIO DA GUARDA MUNICIPAL – PRAÇA GENTIL FERREIRA - ALECRIM - NATAL/RN, teve como vencedora a empresa TECNO-SOL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, com proposta no valor de R\$ 169.989,82 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Desta forma, fica aberto o prazo recursal nos moldes da legislação. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados. Natal, 11 de julho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 015/2019 - GS/SEMPA, NATAL, 11 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº 11.757 de 27 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Município, de 28 de junho de 2019, dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente na Secretaria Municipal de Planejamento. CONSIDERANDO o Decreto nº 11.757 de 27 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre o horário de expediente a partir de 01 de julho de 2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do referido Decreto, que trata da exclusão dos serviços essenciais e daqueles que possam comprometer obrigações assumidas pela municipalidade; RESOLVE:

Art. 1º O expediente da Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol, Natal/RN, será de segunda a sexta-feira das 8h às 14h, ressalvadas as exceções abaixo discriminadas.

§ 1º A Secretaria Adjunta de Tecnologia de Informação - SATI, pelo serviço de apoio a toda municipalidade, inclusive às secretarias que prestam serviços essenciais, funcionará das 8h às 18h, não sendo afetada pelo Decreto;

§ 2º O expediente do Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e da Unidade Setorial de Administração Geral – USAG, será das 8h às 16h, justificado pela necessidade de apoio interno aos serviços executados, especialmente do setor de Tecnologia da Informação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXSANDRO FERREIRA CARDOSO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 011/2019 – CGMN/SEMDES, DE 5 DE JULHO DE 2019

O Corregedor da Guarda Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I, III e V, do artigo 4º, da Lei Complementar 084, de 04 de dezembro de 2007. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: JOSÉ RICHELLY CARLOS DE LIMA E SILVA, mat. 46.218-7, MANUEL DO CARMO DOS SANTOS JÚNIOR, mat. 19.190-6 e EDSON LUIZ DANTAS, mat. 19.139-6, lotados na Guarda Municipal do Natal, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro, com o fito de apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 00000.024094/2019-32.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÊNIO JÁCOME

Corregedor/GMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, em conformidade com o que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PROCESSO Nº: 024382/2019-97

NOME DO CREDOR: CONTEC TECNOLOGIA COMERCIO LTDA - CNPJ: 12.563.784/0001-45

ENDEREÇO: RUA PRAIA DE PONTA NEGRA, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PONTO ELETRÔNICO

PROJETO/ATIVIDADE: 23.695.001.2-644 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SETUR -

ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUB-ELEMENTO:

18 – MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - ANEXO: I - FONTE: 10010000

VALOR: R\$ 2.185,00 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais)

FISCAL DO CONTRATO: Adelino Nunes Pereira Neto, matrícula nº 8.383-6

Natal, 11 de julho de 2019.

Francisco Thalisson Alves Cortez - Chefe da Unidade Setorial de Finanças

Ratifico os termos acima descritos

Fernando Fernandes de Oliveira - Secretário de Turismo de Natal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 039/2019-GP/NATALPREV, DE 10 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.025679/2019-70 – NATALPREV, de 10/07/2019, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, rateada em partes iguais, conforme artigo 39, inciso I e artigo 44 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de EDILMA COSTA NEGREIROS VASCONCELOS, inscrita no CPF nº 751.792.614-49, DANTON HENRIQUE NEGREIROS VASCONCELOS COSTA, inscrito no CPF nº 017.643.634-00 e MARIA CLARA NEGREIROS VASCONCELOS COSTA, inscrito no CPF nº 017.963.094-60, em virtude de terem preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge e filhos menores de 18 (dezoito)

anos do ex-servidor municipal ALEXANDRE HENRIQUE NEGREIROS VASCONCELOS, matrícula Nº 46.353-1, que integrava o Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão AGT, Nível III, falecido em 08 de Julho de 2019, com valor correspondente a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
EDILMA COSTA NEGREIROS VASCONCELOS	PENSÃO PROVISÓRIA	33,33%
DANTON HENRIQUE NEGREIROS V. COSTA	PENSÃO PROVISÓRIA	33,33%
MARIA CLARA NEGREIROS V. COSTA	PENSÃO PROVISÓRIA	33,33%

Thiago Costa Marreiros
Presidente – NATALPREV

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 113/2019-GP/FUNCARTE DE 11 DE JULHO DE 2019.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a Ata com o resultado da Seleção Pública nº 017/2019, que regulamenta o processo de inscrição e seleção de artistas visuais "Grafiteiros" para pintura de painéis no Espaço Cultural Ruy Pereira, localizado na Travessa Prof. Zuza, 263, Cidade Alta, Natal/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 11 de julho de 2019.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da FUNCARTE

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE ARTÍSTICA E SELEÇÃO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 017/2019 – SELEÇÃO DE ARTISTAS VISUAIS "GRAFITEIROS" PARA PINTURA DE PAINÉIS NO ESPAÇO CULTURAL RUY PEREIRA

Aos onze dias do mês de julho do corrente ano, às 9:30h, na Fundação Cultural Capitania das Artes, situada à Avenida Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, reuniram-se os membros da Comissão de Análise Artística e Seleção da Seleção Pública nº 017/2019, que regulamenta o processo de inscrição e seleção de artistas visuais "Grafiteiros" para pintura de painéis no Espaço Cultural Ruy Pereira, nomeados através da Portaria nº 108/2019 – GP/FUNCARTE de 05 de julho de 2019, a seguir nominados: Flávio Ferreira de Souza Freitas, mat. 65.705-0, Grimário Farias da Costa, mat. 66.353-0 e Miguel Nery Santos Silva, mat. 72.593-0. 1. Foram analisadas 50 (cinquenta) propostas inscritas entre os dias 05 a 10 de julho do corrente ano, que seguem classificadas conforme tabela anexa a esta Ata; 2. Das propostas analisadas ficam classificadas as 30 (trinta) primeiras colocadas, por ordem de classificação; 3. Fica determinado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação deste resultado, para apresentação de recursos, conforme descrito no item 8.4.1 da Seleção Pública nº 017/2019, publicada através da Portaria nº 106/2019-GP/FUNCARTE de 04 de julho de 2019. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata que, depois de lida e considerada em conformidade com o que foi deliberado, segue assinada pelos membros da Comissão.

- Flávio Ferreira de Souza Freitas, mat. 65.705-0;

- Grimário Farias da Costa, mat. 66.353-0;

- Miguel Nery Santos Silva, mat. 72.593-0

NOME	a) Relevância no contexto - 3,0	b) Estética, criatividade, originalidade - 3,0	c) Viabilidade Técnica- 4,0	Soma Total	Classificação
ANA BENIGNA COBE MACHADO	2,5	2,8	4,0	9,3	1
ANA CLARA MIRANDA DA SILVA FELIX	3,0	2,8	3,5	9,3	2
AUGUSTO FURTADO BARAUNA BRAGA	3,0	2,8	3,5	9,3	3
DARLAN FELIX SILVA DE FREITAS	3,0	2,8	3,5	9,3	4
EVANDRO SILVA MATIAS	3,0	2,8	3,5	9,3	5
FÁBIO VALE DE FREITAS	3,0	2,8	3,5	9,3	6
FÁBIO VINICIUS SALES DE MENDONÇA	3,0	2,8	3,5	9,3	7
FELIPE NASCIMENTO COSTA	3,0	2,8	3,5	9,3	8
GUSTAVO FELINTO LIMA	3,0	2,8	3,5	9,3	9
HUDSON DAVID SILVA DOS SANTOS	3,0	2,8	3,5	9,3	10
JAMES WILLIAMS MOREIRA DE MELO	3,0	2,8	3,5	9,3	11
JOSÉ AUGUSTO NEGREIRO RODRIGUES	3,0	2,8	3,5	9,3	12
KALLITON FELIPE DE MOURA PAIVA	3,0	2,8	3,5	9,3	13
KEFREN DE LIMA SILVA	3,0	2,8	3,5	9,3	14
LIDNY DAYANNE SILVA FREIRE	3,0	2,8	3,5	9,3	15
LUCAS LOPES DE AZEVEDO	3,0	2,8	3,5	9,3	16
LUCAS MACIEL DOS SANTOS	3,0	2,8	3,5	9,3	17
MARCELINO WILLIAM DE FARIAS	3,0	2,8	3,5	9,3	18
NATAN FERNANDES	3,0	2,8	3,5	9,3	19
PAULO VICTOR FÉLIX DE AZEVEDO	3,0	2,8	3,5	9,3	20
RANIERE RODRIGO GOMES DO NASCIMENTO	3,0	2,8	3,5	9,3	21
RAYANE PAMELLA DOS SANTOS GARCIA	3,0	2,8	3,5	9,3	22
VITOR SILVA GUEDES	3,0	2,8	3,5	9,3	23
ELLEN ERVANY RODRIGUES SILVA	2,6	2,5	4,0	9,1	24
DOUGLAS FÉLIX PEREIRA DA SILVA	3,0	2,5	3,5	9,0	25

EMANOEL AQUILA BEZERRA DE SOUZA	3,0	2,5	3,5	9,0	26
HUGO MARCELINO DE LIMA	3,0	2,5	3,5	9,0	27
MARCOS DIEGO FERNANDES MENDES DE BARROS	3,0	2,8	3,2	9,0	28
GUILHERME SOUZA SALES	3,0	2,5	3,4	8,9	29
JESSICA KARYNE SILVA VIANA	3,0	2,5	3,4	8,9	30
MARCELO DO ROSÁRIO BORGES	3,0	2,5	3,3	8,8	31
ANTÔNIO GIL MORAES LEAL	3,0	2,5	3,1	8,6	32
LUIZ VINICIUS SILVA DE LIMA	2,8	2,2	3,5	8,5	33
EDUARDO DE LACERDA CATTANIO	3,0	2,2	3,2	8,4	34
FRANKLIN ANDERSON DE AQUINO	3,0	2,2	3,0	8,2	35
LARISSA CRISTINA BRAZ DA CRUZ	3,0	2,2	3,0	8,2	36
LUANA KAREN DE LIRA MONTEIRO	3,0	2,2	3,0	8,2	37
EDGLEYSO DA SILVA CLEMENTE	2,5	2,5	3,0	8,0	38
MARIO LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS	2,8	2,5	2,7	8,0	39
DANIEL FRANÇA SOARES	3,0	2,2	2,5	7,7	40
KAILLANNY GOMES DOS SANTOS	2,0	2,2	3,5	7,7	41
LENNON LIE OLIVEIRA DE FARIAS	3,0	2,2	2,5	7,7	42
LUCAS AUGUSTO COSTA DE SOUZA	3,0	2,2	2,5	7,7	43
ROSA MARIA ALVES SANTOS	3,0	2,5	2,0	7,5	44
LUCIANA MELO DE LACERDA	3,0	2,2	2,0	7,2	45
MARIO RODRIGUES DE PAIVA NETO	2,5	2,2	2,5	7,2	46
GEOVANI CAMARA SOARES	2,8	2,2	2,0	7,0	47
KAROLYNY ALVES TEIXEIRA DE SOUZA	3,0	2,2	1,5	6,7	48
IGOR OLIVEIRA DA SILVA	2,0	2,2	2,0	6,2	49
MICHAEL DOUGLAS LOPES CASTRO LEÃO DE CAMARGO	1,5	2,2	2,0	5,7	50

DESPACHO

Adoto o parecer da Chefia da Assessoria Jurídica da FUNCARTE.

Com fundamento no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, AUTORIZO a quebra na ordem cronológica de pagamento com a finalidade de adimplimento da contratação da empresa ANTONIO DEVANILDO DO CARMO, fruto do contrato nº 072/2019, referente à contratação da Banda Caninana do Forró, que realizou apresentação artística no São João de Natal 2019.

Ao Diário Oficial do Município (DOM) para publicação desta decisão.

Após, à Coordenadoria Administrativa e Financeira para adoção das medidas cabíveis.

Natal/RN, 11 de julho de 2019.

Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 130/2019 – GDP

Fixa o horário de funcionamento da URBANA.

O Diretor Presidente da URBANA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.757, de 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços desenvolvidos pela URBANA;

CONSIDERANDO o início das atividades da área operacional às 07 horas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para a área administrativa, a disponibilização de serviços das 07 às 14 horas.

§ 1º - Caberá à Chefia Imediata a fixação de jornada de trabalho dos empregados a fim de atender a todo o período acima estabelecido.

§ 2º - Os empregados ocupantes de cargos em comissão deverão estar disponíveis, independentemente da jornada estabelecida no caput.

§ 3º - O gabinete da presidência deverá estabelecer estrutura mínima necessária para funcionamento das 08 às 17 horas, contemplando serviços de copa, serviços gerais e telefonia.

Art. 2º - Fixar, para a área operacional, responsável direta pelos serviços de limpeza urbana, o desenvolvimento de atividades sem restrição de horário, mantendo as escalas de trabalho fixadas pela Diretoria de Operações.

§ único – Equiparam-se a área operacional para os fins desta portaria os serviços de apoio necessários a execução dos serviços de limpeza, tais como Setor de Tráfego, Setor de Segurança e Setor de Fiscalização.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 08 de julho de 2019.

JONNY ARAÚJO DA COSTA

Diretor Presidente – URBANA

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 1ª Chamada

PROCESSO: 20190460607

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto nº 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para aquisição de cal e fixador de tinta, visando atender às necessidades desta Companhia, conforme especificações seguintes:

Item	Especificação	Unid	Quantidade
01	Cal hidratada. Embalagem 5 kilos	Pct	30.000
02	Fixador tinta, material: sal solúvel de cálcio, sódio e magnésio, aspecto físico: líquido, solubilidade: em solução aquosa, rendimento: 1 a 2 sacos para 10 kg tinta em pó ou 151 caiação, aplicação: cal, caiação e tinta em pó. Embalagem saco 150ml	Pct	30.000

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, CEP 59.040-000 – Natal/RN, ou encaminhada para o e-mail guilherme.pessoa@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3232- 8772, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 11 de julho de 2019.

Guilherme Pessoa da Costa Junior - Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 1ª Chamada

PROCESSO: 20190460593

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto n.º 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para aquisição de detergente, visando atender às necessidades desta Companhia, conforme especificações seguintes:

Item	Especificação	Unid	Quantidade
01	Detergente – Industrial, aspecto físico: líquido, componentes: álcoois graxos etoxilados. Bombonas de 200lt.	Bombonas	50

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, CEP 59.040-000 – Natal/RN, ou encaminhada para o e-mail guilherme.pessoa@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3232- 8772, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 11 de julho de 2019.

Guilherme Pessoa da Costa Junior - Gerente Administrativo

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JUNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADORA JÚLIA ARRUDA.

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, SITUADA NA RUA JUNDIAÍ, Nº 546, TIROL, NATAL/RN, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA DE CARTÕES PARA CONFECÇÃO DE CRACHÁS PARA OS SEUS SERVIDORES. A PESQUISA MERCADOLÓGICA TEM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (84) 3232-9398. O TERMO DE REFERÊNCIA PODERÁ SER OBTIDO NO ENDEREÇO ACIMA OU PELO E-MAIL: ACMNAT@YAHOO.COM.BR. NATAL/RN, 11 DE JULHO DE 2019. IRACY GOIS DE AZEVEDO – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NATAL/RN

EDITAL Nº 007/2019

DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE PROVAS

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE NATAL – COMDICA, em cumprimento ao disposto no Edital nº 001/2019, alterado pelo Edital nº 003/2019 – COMDICA, vem tornar público o local, a data e o horário de Provas, e outras providências.

I – As Provas ocorrerão no dia 21 de julho de 2019, às 9 horas, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, no prédio da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, com endereço Campus Universitário, Av. Sen. Salgado Filho, S/N – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP (próximo ao Departamento de Artes e à FUNPEC).

II – Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de, pelo menos, uma hora, ou seja, às 8 horas, portando caneta esferográfica de tinta preta em material transparente.

III – Os candidatos deverão portar documento de identificação oficial original válido com foto (carteira expedida por Secretaria de Segurança Pública, por Comando Militar, por Instituto de Identificação, por Corpo de Bombeiros Militares e por órgão fiscalizador (ordem, conselho etc.); passaporte; certificado de Reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de Trabalho e Previdência Social; carteira Nacional de Habilitação). Não será aceito Documento Digital nem cópia de documento. Natal/RN, 11 de julho de 2019.

José Marques da Costa Neto - Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha do COMDICA/Natal

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Adriana Lucas Ferreira do Nascimento

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira